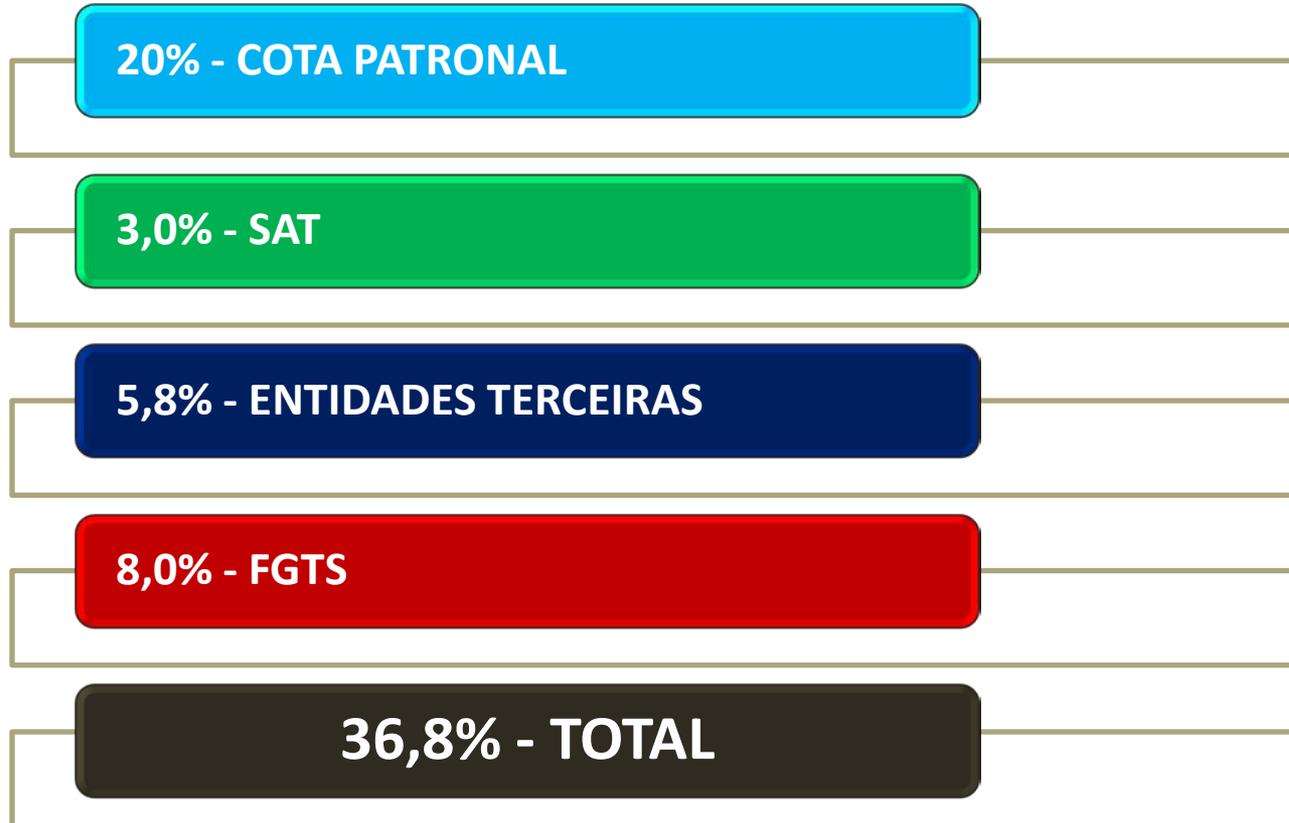


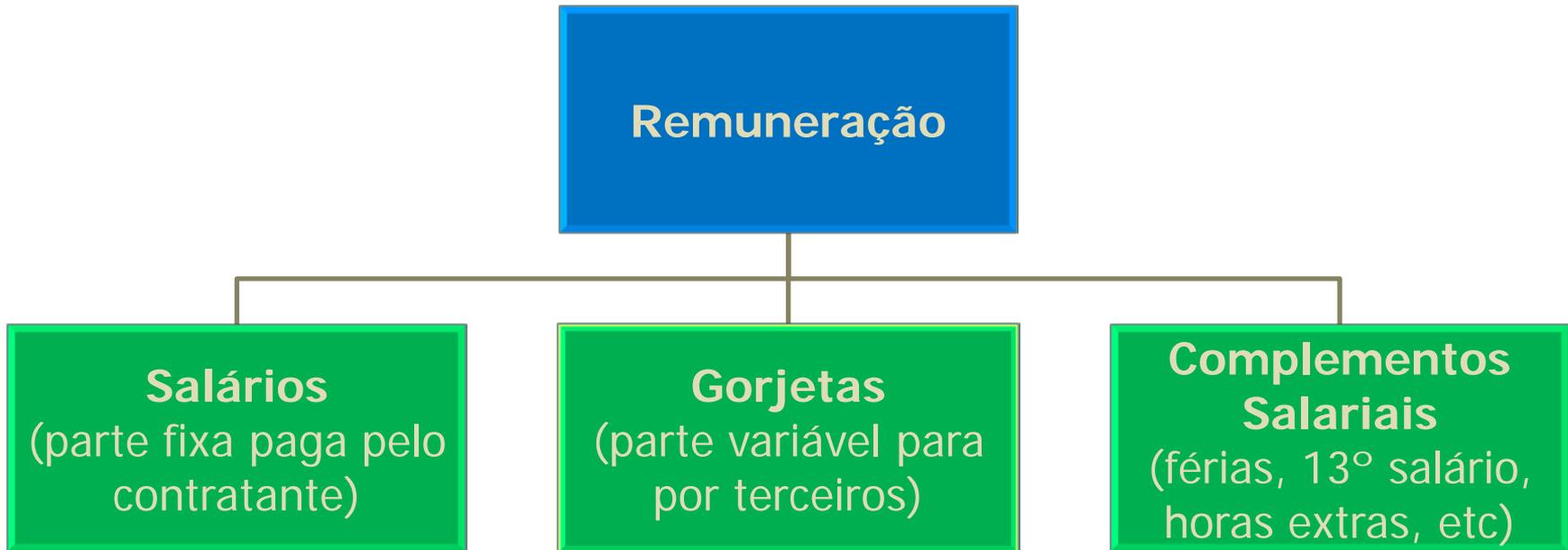
# REDUÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS NOVAS TESES

# INCIDÊNCIAS SOBRE A FOLHA-DE-SALÁRIOS

## EMPRESAS DE LIMPEZA (CNAE 81.21-4-00 + 81.29-0-00) (FPAS 515)



REGRA GERAL = INCIDÊNCIA SOBRE TODA A FOLHA DE SALÁRIOS (SALVO – art. 28, §9º 8212/91)



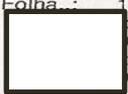
# FOLHA-DE-SALÁRIOS

SIGA /GPER040/v.P10

FOLHA DE PAGAMENTO /



ORDEM: C.C. DO CADASTRO



Hora...: 18:12:31 - Empresa:  
Filial

Empresa:

Contrato do Tipo : Indeterminado

Filial: 01 -

PROVENTOS				DESCONTOS				BASES				
COD	DESCRICAO	REF.	VALOR	PC	COD	DESCRICAO	REF.	VALOR	PC	COD	DESCRICAO	VALOR
038	AD. AJUDA CUST	0.00	3.798,80	00	473	CO-PART SERMA	0.00	4.500,05	00	801	S. CONT. ATE L	2.206.988,71
050	SALARIO MENSAL	90800.00	1.828.004,88	00	500	INSS	27892.00	176.400,29	00	802	S. CONT. ACIMA	56.737,51
055	BOLSA ESTAGIO	90.00	1.950,00	00	504	DESC ADI.FLH C	0.00	773,30	00	803	S. CONT. LIM.	80.523,39
059	ADIANT SALAR P	0.00	161,09	00	505	IRRF	992.50	17.106,45	00	821	BASE IRRF FOLH	1.968.792,16
066	SALARIO FAMILI	1481.00	33.019,93	00	518	DESC ADTO. QUI	0.00	732.400,66	00	822	BASE IRRF FERI	131.764,40
067	AUXILIO MATERNA	1603.00	28.919,53	00	537	INSS 13° SALAR	1845.00	6.498,62	00	823	BASE IRRF 13°	73.716,12
069	INSUFICIENCIA	0.00	169.271,18	00	543	P. ALIMENT. 2ª	30.00	308,55	00	828	DED. DEPEND. F	207.952,20
071	AUXILIO DOENCA	112.00	2.673,25	00	576	INSS FERIAS	1498.00	9.278,72	00	829	DED. DEPEND. F	7.685,19
077	AJUDA DE CUSTO	0.00	561,16	00	577	IRRF FERIAS	0.00	3.365,19	00	831	DED. DEP. 13°	14.918,31
084	DEV CO-PARTICI	0.00	12,00	00	579	FERIAS PAGAS M	483.00	13.841,28	00	838	DED. INSS IR F	176.441,12
085	DEV DSR MES AN	110.00	1.903,49	00	580	P. ALIMENT. FE	30.00	259,97	00	839	DED. INSS IR F	11.318,12
086	DEV ATRASOS ME	50.39	142,78	00	582	LIQUIDO 13° AD	0.00	1.370,85	00	840	DED. INSS IR 13	6.498,62
087	DEV CONTR. SIN	0.00	63,27	00	583	LIQUIDO FERIAS	0.00	140.023,80	00	844	DED. SAL MATER	1.467,30
089	DEV FALTAS IND	266.00	4.290,99	00	585	ESTOR ADIANT.F	0.00	653,43	00	849	BS. INSS OUTRA	3.467,40
091	PREMIACAO	0.00	280,50	00	586	DESC ADIANT SA	4.00	388,06	00	850	DESC INSS OUTR	381,41
095	DSR PREMIACAO	0.00	70,13	00	588	AVISO PREVIO D	3131.00	55.717,20	00	874	BASE FGTS	2.244.275,85
103	GRATIFICACAO	0.00	88.373,30	00	589	MULTA C. EXPED	0.00	5.176,50	00	875	BASE FGTS 13°	43.055,28
104	COMISSAO	0.00	82.567,39	00	591	LIQUIDO RESCIS	0.00	186.318,48	00	876	FGTS	179.528,62
105	DSR COMISSAO	0.00	20.369,08	00	597	DESC INSUF SAL	0.00	123.450,65	00	878	FGTS 13° SALAR	3.443,78
114	AUXILIO CRECHE	344.00	43.613,50	00	599	DESC ALIMENTAC	0.00	30.535,58	**	883	FGTS DEPOSITAD	117.483,68
120	ADIC NOTURNO 2	27.03	15,38	00	600	DESC SAL/PREM/	18.00	334,00	00	884	B. FGTS RESC.	79.728,40
130	DIF DE SALARIO	736.00	12.512,00	00	604	DESC HE/COM/GR	0.00	98,52	00	885	B. FGTS 13 RES	43.335,21
139	REEME AUX. CRE	0.00	127,50	00	606	ASSISTENCIA ME	1106.00	33.069,79	**	887	BASE SAL. FAMI	671.514,73
142	AUXILIO MATERNA	17.00	289,00	00	607	REFEICAO	0.00	14.383,70	**	888	FGTS RESCISAO	6.377,74
161	DEV DESC EPI/H	0.00	52,90	00	608	VALE TRANSPORT	0.00	99.939,17	00	889	FGTS ARTIGO 22	50.904,37
172	HORA EXTRA 100	9239.11	59.365,97	00	623	CONTR. SINDICA	0.00	1.445,49	00	890	FGTS 13° RESCI	3.466,44
173	HORA EXTRA 100	278.86	3.610,53	00	626	FALTAS	3632.00	61.848,64	00	893	FGTS 10% MULTA	12.726,14
181	HORA EXTRA 50%	7734.35	34.500,01	00	627	ATRASOS	4020.08	11.401,01	00	905	V TRANSP. EMPR	376.641,18
200	DSR HORA EXTRA	7660.29	24.369,33	00	628	FALTAS MES ANT	1271.00	21.652,65	00	907	BASE SEG.VIDA	137.380,20
207	DIF LIQ. FLH/F	0.00	902,18	00	629	DESC HEAD SET	0.00	2.063,10	00	909	REFEICAO EMPRE	121.201,38
210	SALDO SALARIO	2398.00	44.096,05	00	630	DESC PAGTO VT	0.00	171,20	00	910	ASS. MEDICA EM	38.310,21
211	FERIAS INDENIZ	872.84	41.981,17	00	635	DESC DSR	2540.00	43.341,12	00	911	VL ALIMENT EMP	255.844,69
213	FERIAS PROPORC	825.76	39.718,14	00	644	EMPRESTIMO EV	4531.00	51.814,92	00	912	SALARIO BASE	2.225.756,50
215	1/3 FERIAS RES	0.00	30.595,92	00	652	MENS. ASSOCIAT	1.00	10,00	00	913	INSS EMPRESA	468.851,35
217	FERIAS SOBRE A	90.72	4.149,93	00	654	DESC PLANO ODO	1579.00	33.714,30	00	914	INSS ACID.TRAB	70.328,33
219	1/3 FERIAS S/	0.00	1.575,16	00	655	DESC RESTITUIÇ	0.00	5.656,69	00	915	INSS TERCEIROS	135.966,73
221	AVISO INDENIZA	2640.00	53.954,60	00	662	DESC AD/VALE/A	0.00	3.798,80	00	932	LIQ. A RECEBER	1.050.183,72
225	13° INDENIZADO	1533.60	71.605,20	00	665	P. ALIMENT. FO	151.66	1.867,04	00	977	CONTR FAP - PR	43.758,28
227	13° AVISO INDE	98.56	4.496,25	00	683	DESC VALE TRAN	0.00	12.702,23	00	979	ABONO BENEFICI	83.617,79
248	MEDIA AVISO PR	2520.00	6.370,71	00	684	DESC VALE REFE	0.00	3.918,10	00	983	IR MES ANTERIO	930,25
251	SALARIO MES AN	522.00	8.874,00	00	686	DESC VALE ALIM	0.00	6.853,92	00	984	IR MES ATUAL	19.541,39
266	MEDIA FERIAS V	847.48	5.122,42	00	714	P. ALIM. FOLHA	16.50	81,97	00	986	BS.ADTO.B.AUX.	780,00
267	MEDIA FERIAS P	762.52	4.926,80	00						987	B.INSS NEGATIV	13.489,06
268	MEDIA 13 SAL.	1447.20	8.918,19	00						989	BASE ESTOURO R	36.472,81
269	MEDIA FERIAS S	81.76	575,64	00						991	TX_ADM_VT	6.373,60
270	MEDIA 13 S/ AV	92.96	581,72	00						992	TX_ADM_VR	42,15

**PROBLEMA**

**PRESCRIÇÃO**



**05 ANOS – PAGAMENTO  
INDEVIDO**

# TESES PACIFICADAS

**RECURSO REPETITIVO – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REPERCUSSÃO GERAL – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

## TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - INCIDÊNCIA - **ADICIONAL DE UM TERÇO (1/3) SOBRE FÉRIAS (CF, ART. 7º, XVII) - IMPOSSIBILIDADE - DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O Supremo Tribunal Federal, em sucessivos julgamentos, firmou entendimento no sentido da não incidência de contribuição social sobre o adicional de um terço (1/3), a que se refere o art. 7º, XVII, da Constituição Federal. Precedentes.” (RE 587941 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 30/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-20 PP-04027)**

## 15 DIAS AUXÍLIO-DOENÇA

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUTÁRIO. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO INCIDÊNCIA. A contribuição previdenciária não incide sobre parcela paga a título de terço de férias e de auxílio-doença nos primeiros 15 dias do afastamento.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1292797/CE, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 20/03/2013)

## AVISO PREVIO INDENIZADO

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.** AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. **Não incide contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias do pagamento de auxílio-doença e sobre o aviso prévio, ainda que indenizado, por configurarem verbas indenizatórias. Precedentes do STJ.** 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 231.361/CE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe **04/02/2013**)

## HORAS EXTRAS

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e HORAS EXTRAS. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 545317 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJe-047 DIVULG 13-03-2008 PUBLIC 14-03-2008 EMENT VOL-02311-06 PP-01068 LEXSTF v. 30, n. 355, 2008, p. 306-311)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A, DA CF/88. TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. VALE-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. **1. O valor concedido pelo empregador a título de vale-alimentação não se sujeita à contribuição previdenciária, mesmo nas hipóteses em que o referido benefício é pago em dinheiro.** 3. O Supremo Tribunal Federal, em situação análoga, concluiu pela inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o valor pago em espécie sobre o vale-transporte do trabalhador, mercê de o benefício ostentar nítido caráter indenizatório. (STF - RE 478.410/SP, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 10.03.2010, DJe 14.05.2010)(...) (REsp 1185685/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2010, DJe 10/05/2011)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. **SALÁRIO-MATERNIDADE E FÉRIAS USUFRUÍDAS. AUSÊNCIA DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO EMPREGADO. NATUREZA JURÍDICA DA VERBA QUE NÃO PODE SER ALTERADA POR PRECEITO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE CARÁTER RETRIBUTIVO. AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** (...) 2. **O salário-maternidade** é um pagamento realizado no período em que a segurada encontra-se afastada do trabalho para a fruição de licença maternidade, possuindo clara natureza de benefício, a cargo e ônus da Previdência Social (arts. 71 e 72 da Lei 8.213/91), **não se enquadrando, portanto, no conceito de remuneração de que trata o art. 22 da Lei 8.212/91. O terço constitucional constitui verba acessória à remuneração de férias** e também **não se questiona que a prestação acessória segue a sorte das respectivas prestações principais.** (...) 9. Recurso Especial provido para afastar a incidência de Contribuição Previdenciária sobre o salário-maternidade e as férias usufruídas.”(REsp 1322945/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 08/03/2013)*

## ABSENTEÍSMO

O absentismo ou ausentismo é a frequência ou duração de **TEMPO DE TRABALHO PERDIDO** quando os empregados não vão ao trabalho.

O absentismo constitui a soma dos períodos em que os funcionários se encontram ausentes do trabalho, **SEJA ELA POR FALTA OU ALGUM MOTIVO DE ATRASO.**

## FALTAS JUSTIFICADAS / ABONADAS

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. FALTA JUSTIFICADA OU ABONADA. EXIGIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. CRITÉRIOS (...) 4. Os valores pagos em virtude de faltas justificadas ou abonadas não constituem contraprestação dos serviços prestados, razão pela qual sobre eles não deve incidir contribuição previdenciária (TRF da 3ª Região, AI n. 0102886520124030000, Rel. Des. Fed. Cecilia Melo, j. 21.06.12). 8. Apelação da União não provida e apelação da impetrante e reexame necessário parcialmente providos.(TRF 3ª Região, QUINTA TURMA, AMS 0010019-93.2011.4.03.6100, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, julgado em 13/05/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:21/05/2013)

## FALTAS JUSTIFICADAS / ABONADAS

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

- - 0011179-56.2011.4.03.6100/SP - Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
- - 0010018-11.2011.4.03.6100/SP - Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS
- - 0032795-20.2012.4.03.0000/SP - Desembargadora Federal CECILIA MELLO
- - 0000907-96.2013.4.03.0000/SP - Desembargadora Federal CECILIA MELLO
- - 0032425-41.2012.4.03.0000/SP - Desembargadora Federal CECILIA MELLO
- - 0035762-38.2012.4.03.0000/SP - Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW
- - 0025366-36.2011.4.03.0000/SP - Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
- - 0031162-71.2012.4.03.0000/SP - Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
- - 0014354-88.2012.4.03.0000/SP - Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
- - 0023073-59.2012.4.03.0000/SP - Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW
- - 0011689-02.2012.4.03.0000/SP - Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI
- - 0011690-84.2012.4.03.0000/SP - Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
- - 0016237-70.2012.4.03.0000/SP - Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW
- - 0034202-95.2011.4.03.0000/SP - Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI

## EXEMPLO

a) empresa com **398** empregados

b) Folha salarial mensal de **R\$ 485.568,55**

c) Valor da **RESTITUIÇÃO / COMPENSAÇÃO** (05 anos + SELIC)

**R\$ 2.104.082,26**

d) Redução **RECOLHIMENTO ANUAL**

**R\$ 299.210,98**

# QUESTÕES

**SUCUMBÊNCIAS**

**CND/CPDEN**

**FISCALIZAÇÃO**

**DEMORA**

**CUSTOS PARA A REALIZAÇÃO**

**NAAL**  
ADVOGADOS

**NAAL ADVOGADOS**  
Avenida Paulista, nº 2444, 6º andar  
Cerqueira Cesar – CEP  
São Paulo – SP  
Tel.: 11.3170-3294 – 3228-5155  
[www.naaladvogados.com.br](http://www.naaladvogados.com.br)

**OBRIGADO**

[marcelino@naaladvogados.com.br](mailto:marcelino@naaladvogados.com.br)  
[glm@liviogiosa.com.br](mailto:glm@liviogiosa.com.br)



**G,LM Assessoria Empresarial**  
Rua Tutóia,324 - Conj.10  
Paraiso - 04001-007  
São Paulo - SP  
Tel.: 11.3887 8485  
[www.liviogiosa.com.br](http://www.liviogiosa.com.br)